



PARECER Nº

0865/2025

PROTOCOLO Nº

10411/2025

PROCESSO Nº

3104/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 881/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA

"Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Excelentíssimo Senhor

PROPOSTA:

HONRARIAS:

Felipe Matheus de França Guerra".

Nº DE

002/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 881/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 63ª Sessão Ordinária (24/09/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Excelentíssimo Senhor Felipe Matheus de França Guerra", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

> Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é a galardoar personalidades brasileiras estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

> Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 881/2025, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e





"b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo homenagear o Excelentíssimo Senhor Felipe Matheus de França Guerra, advogado, professor universitário e liderança de destaque na advocacia e na sociedade mato-grossense. Felipe Matheus de França Guerra nasceu em 1979 em Marília-São Paulo, filho de João Manoel Pereira Guerra (Juiz de Direito), e Maria Aparecida de França Guerra (Pedagoga), veio para Mato Grosso em 1984 para residir em Alta Floresta, cidade onde seu genitor trabalhava ainda como advogado. Em 1992 seu genitor assume como Magistrado na Cidade de Juara, tendo permanecido naquela cidade até 1996 quando se muda para Cuiabá para desenvolver seus estudos em ensino superior. Em 1998 inicia o curso de bacharelado e licenciatura plena em História na Universidade Federal de Mato Grosso, onde desenvolveu estudos sobre Violência Urbana e Movimentos migratórios, formando-se em 2004. O Dr. Felipe Matheus possui sólida formação acadêmica, com bacharelado em Direito pela Universidade de Cuiabá e em História pela Universidade Federal de Mato Grosso, além de especialização em Direito Penal e Processo Penal. Atuou como professor da Universidade de Cuiabá (Unidade de Sinop) entre 2005 e 2019, ministrando disciplinas na área penal e processual penl. No ano 2007 conclui sua especialização em Ciências Criminais pela Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. De 2002 a 2005 assessorou o magistrado da 2ª Vara de Família e Sucessões da Capital. Em junho de 2005 retorna ao interior do Estado de Mato Grosso, para a cidade de Sinop onde começa a lecionar na UNICEN (hoje UNIC) as matérias de Direito Penal. Em 2010 foi nomeado Conselheiro Curador da Escola Superior da Advocacia da OAB/MT, onde permaneceu por dois anos. Em 2012 colocou seu nome a disposição e sagrou-se vitorioso na disputa pela Presidência da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso. No campo institucional, foi Presidente reeleito da 6ª Subseção da OAB/MT em Sinop (2013-2018), além de exercer o cargo de Conselheiro Federal da OAB no triênio 2019/2021, sendo também Vice-Coordenador Nacional de Políticas Carcerárias do Conselho Federal da OAB nos triênios 2019/2021 e 2022/2024. Sua trajetória também se destaca no âmbito social, tendo presidido a Fundação Livre para Viver, entidade voltada à recuperação de dependentes químicos em Sinop, de 2014 a 2019, desempenhando papel fundamental na reinserção social de centenas de pessoas. Ainda, é sócio fundador do escritório





Mascarello e Guerra Advocacia, com atuação consolidada em Sinop, Sorriso e Cláudia/MT, o que reforça sua contribuição ao desenvolvimento jurídico e econômico da região. Por sua trajetória exemplar, marcada pela dedicação à advocacia, ao ensino, à sociedade e às causas humanitárias, o Dr. Felipe Matheus de França Guerra reúne méritos inquestionáveis para receber a Comenda Marechal Cândido Rondon, uma das mais altas honrarias concedidas por esta Casa Legislativa.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 881/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 63ª Sessão Ordinária (24/09/2025).







-Comenda Marechal Cândido Rondon-

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a "Comenda Marechal Cândido Rondon" recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Pienário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

IÃO:		^a ORDINÁRIA	K	EXTRAORDINÁRIA D	DATA/HORÁRIO: 07/L0/25
OPOSIÇÃO: PR Nº 881/2025					
UTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRA		NCO			
NSAMENTOS					
STITUTIVOS:		***************************************			
NDAS:					
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	PRESENCIAL O). REMOTO	
			ABSTENÇÃO	AUSENTE	
V/14	Deputado SEBATIÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCE
Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ		
			L ABSTENÇÃO	L AUSEN/E	
Deputado BETO DOIS A UM		M	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Alberto Machado			X	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	
PSB			ABSTENÇÃO //	AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL / M	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ		
				ABSTENÇÃO	AUSENTE //
	Deputado VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM).	O). PRESENCIAL REMOTO
valdir i	Valdir Mendes Barranco			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ ABSTENÇÃO	O). REMOTO
MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA	VOTAÇÃO		
Denuta	Deputado DR. JOÃO João José de Matos			COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	
MDB	A CANADA CONTRACTOR OF THE CON			ABSTENÇÃO	AUSENTE
Deputa	Deputado PAULO ARAÚJO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
	Paulo Roberto Araújo			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	O). REMOTO
PP				☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
Deputa	Deputado DIEGO GUIMARÃES			COM O RELATOR (SIM).	⋈ PRESENCIAL
	Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	
				☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
Deputa	do VALMIR	MORETTO		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
	Valmir Luiz Moretto			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	O). REMOTO
REPUB	REPUBLICANOS			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
Deputa	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Júlio Jo				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃ	O). REMOTO
UNIÃO BRASIL			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.